

Id:030E58D4D9EC8DEF

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
 GABINETE DO PREFEITO


Id:13B59A793C6488E4



PORTARIA N.º 088/2021.

Nomeia Cargo de Provisão em  
 Comissão de Secretário Municipal de  
 Saúde e Saneamento do Município de  
 Caxingó Estado do Piauí e dá outras  
 providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que  
 lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, O Sr. JOAO DE DEUS LIMA, inscrito no CPF nº 200.154.703-00 e  
 portador do RG nº 397777 SSP-PI, para o exercício do cargo em comissão de SECRETÁRIO  
 MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, do Município de Caxingó Estado do Piauí;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em  
 contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor do Prefeito Municipal de Caxingó(PI), em 10 de Março de  
 2021.

*Magnun Fernando C. dos Santos*  
 Magnun Fernando Cardoso dos Santos  
 Prefeito Municipal

Id:01AB135C7C6288D8


 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021. Objeto da licitação: a Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para realizar o  
 transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Curalinhos-PI. Data da abertura: 23 de março de 2021, às 08:00 horas, local de  
 abertura: [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, PNAT E OUTROS RECURSOS PROPRIOS. Valor Previsto:  
 R\$ 263.390,40. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curalinhos-PI, CEP 64.453-000, de segunda a sexta-  
 feira de 08h00min às 13h00min, é no site [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Curalinhos-PI, 09 de março de 2021.

 Alexandre Veras Avelino  
 Pregoeiro/Presidente da CPL.

Id:0047CDE41ED888D9


 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021. Objeto da licitação: a Registro de Preço para futura contratação de empresa para realizar a  
 locação de veículos para o município de Curalinhos-PI e suas secretarias. Data da abertura: 23 de março de 2021, às 11:00 horas,  
 local de abertura: [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: FPM, ICMS, FMAS, FUS, FUNDEB E OUTROS  
 RECURSOS PROPRIOS. Valor Previsto: R\$ 420.039,96. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro  
 Centro Curalinhos-PI, CEP 64.453-000, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, é no site  
[www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Curalinhos-PI, 09 de março de 2021.

 Alexandre Veras Avelino  
 Pregoeiro/Presidente da CPL.

 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021. Objeto da licitação: a Registro de Preço para futura aquisição de material gráfico para suprir as necessidades  
 do município de Curalinhos-PI e suas secretarias. Data da abertura: 24 de março de 2021, às 08:00 horas, local de abertura:  
[www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br). Fonte de recursos: FPM, ICMS, FMAS, FUS, FUNDEB E OUTROS RECURSOS PROPRIOS. Valor Previsto:  
 R\$ 720.193,00. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curalinhos-PI, CEP 64.453-000, de segunda a sexta-  
 feira de 08h00min às 13h00min, é no site [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br) e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Curalinhos-PI, 09 de março de 2021.

 Alexandre Veras Avelino  
 Pregoeiro/Presidente da CPL.

Id:0F8BCA1023C68E07



Lei nº 242/2021, 03 de março de 2021.

Estabelece infrações e sanções  
 administrativas relativas a atividades lesivas  
 ao meio ambiente, bem como o procedimento  
 para apuração dessas infrações.

O Prefeito Municipal de Curalinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que  
 lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do  
 Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole  
 as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente,  
 conforme disposto nesta Lei e no seu regulamento, sem prejuízo de outras infrações  
 tipificadas na legislação vigente.

Parágrafo único. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e  
 instaurar processo administrativo os servidores do órgão ambiental municipal,  
 designados para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 2º. Consideram-se infrações ambientais relativas à poluição das águas:

- I - o lançamento irregular de efluentes, assim considerado aquele efetuado em  
 desacordo com as normas aplicáveis;
- II - o lançamento de águas provenientes do rebaixamento de lençol freático de forma e  
 em local inapropriado;
- III - os lançamentos irregulares de resíduos sólidos ou rejeitos em quaisquer recursos  
 hídricos;
- IV - o lançamento de gases poluentes em quaisquer recursos hídricos.

Art. 3º. Consideram-se infrações ambientais relativas à poluição do ar:

- I - o exercício de atividade industrial, comercial ou de serviço, causadora de poluição  
 atmosférica, sem sistema de tratamento ou com sistema funcionando de forma  
 inadequada ou ineficaz;
- II - a queima de resíduos ou rejeitos, sejam esses sólidos ou líquidos, em locais e  
 condições não autorizados para tal fim;
- III - a utilização de processos ou equipamentos que produzam gases de efeito estufa,  
 poluentes ou tóxicos, em desacordo com as normas vigentes;
- IV - quaisquer atividades que impliquem a inobservância dos padrões de emissão de  
 poluentes atmosféricos ou de qualidade do ar definidos em normas técnicas;

(Continua na próxima página)